



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 120\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | • | 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | • | 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | • | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 36:473 — Transfere uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério da Marinha — Abre um crédito a favor do mesmo Ministério para reforço da dotação inserida no artigo 240.º, capítulo 15.º

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 36:474 — Regula a concessão de licenças aos militares da armada que pretendam ausentar-se para as colónias portuguesas e para o estrangeiro ou embarcar, como tripulantes, em navios ou aeronaves — Revoga o artigo 10.º do decreto n.º 14:953 e determina que deixe de vigorar para os militares da armada o disposto nos decretos n.ºs 11:300 e 11:496.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido notificada ao Estado Federal Suíço a adesão da República Austríaca à Convenção de Paris sobre protecção da propriedade industrial e ao Acordo de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de fábrica e de comércio, e suas revisões posteriores.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:994 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de torneiro mecânico das oficinas navais da colónia da Guiné.

dotação do artigo 284.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra», do capítulo 9.º «Receita extraordinária», do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 36:474

Tendo o decreto-lei n.º 35:983, de 23 de Novembro de 1946, alterado as disposições então vigentes relativas à ausência para o estrangeiro de indivíduos sujeitos a obrigações da lei do recrutamento e serviço militar;

Sendo igualmente conveniente que disposições semelhantes às desse diploma passem a regular a concessão de licenças aos militares da armada que pretendam ausentar-se para as colónias portuguesas e para o estrangeiro ou embarcar, como tripulantes, em navios ou aeronaves;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares da armada do activo, de qualquer das reservas ou reformados que desejem ausentar-se para as colónias portuguesas ou para o estrangeiro, a título eventual, temporário ou definitivo ou ainda embarcar como tripulantes de navios ou aeronaves portuguesas que escalem portos ou aeroportos estrangeiros e de navios ou aeronaves estrangeiros, deverão fazê-lo nos termos do disposto neste diploma.

§ único. A ausência considera-se eventual quando inferior a noventa dias, temporária quando exceda esse prazo de tempo e definitiva quando corresponda a mudança de residência a título permanente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:473

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância de 15:000.000\$ do artigo 238.º «Continuação da execução do plano relativo à aviação naval, . . .» para o artigo 237.º «Aquisição de navios de guerra e outras embarcações, . . .» no capítulo 13.º do orçamento vigente do Ministério da Marinha.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 30:000.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 240.º «Diversos encargos resultantes da guerra», do capítulo 15.º, do actual orçamento do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 3.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior é adicionada a quantia de 30:000.000\$ à